



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mococa

Edição nº 902
Ano 2022
Página 3 de 14

www.mococa.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 22 de Agosto de 2022

Prefeitura Municipal de Mococa

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N°6.003, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

Estabelece regras sobre o funcionamento, utilização e atividades objeto de concessão nos boxes externos e internos do Mercado Municipal Dr. Jacintho Pisani e dá outras providências.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar o funcionamento, o regime de concessão de uso, e a utilização dos boxes do Mercado Municipal Dr. Jacintho Pisani;

CONSIDERANDO, a necessidade de se determinar quais as espécies de atividades e serviços serão concedidos nos boxes externos e internos do Mercado Municipal Dr. Jacintho Pisani;

DECRETA:

Art. 1º. O Mercado Municipal “Dr. Jacintho Pisani” será composto de 31 (trinta e um) boxes internos e 15 (quinze) externos e destina-se à comercialização de alimentos e outros produtos de utilidade doméstica, no sistema varejista, e ao oferecimento de serviços de alimentação e outros à comunidade.

Parágrafo único. A administração do Mercado Municipal e a fiscalização dos contratos de concessão de uso firmados com os concessionários ficarão a cargo do Departamento de Serviços Urbanos.

Art. 2º. O horário de funcionamento do Mercado Municipal Dr. Jacintho Pisani será, de segundas-feiras aos sábados entre 7:00 e 19:00 horas e aos domingos e feriados entre 7:00 e 14:00 horas.

§1º. A entrada e saída de mercadorias somente são permitidas durante o horário de funcionamento do Mercado Municipal.

§2º. Os resíduos sólidos resultantes da limpeza dos espaços comerciais deverá ser transportado pelos próprios concessionários ao local destinado a esse fim, segundo determinações da administração do Mercado Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mococa

Edição nº 902
Ano 2022
Página 4 de 14

www.mococa.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 22 de Agosto de 2022

Art. 3º. Ficam autorizadas as seguintes espécies de atividades e serviços nos boxes do Mercado Municipal Dr. Jacintho Pisani:

I – Nos boxes externos:

- a) Lanchonetes;
- b) Restaurantes;
- c) Pizzarias;
- d) Pastelarias;
- e) Choperias;
- f) Cafeterias;
- g) Padarias;
- e) Adegas, sem consumo local;
- f) Casas de sucos;
- g) Perfumarias;
- h) Pet Shops;
- i) Barbearias;
- j) Açouques;
- k) Peixarias;
- l) Casa de Frangos.

II – Nos boxes internos:

- a) Produtos hortifruti;
- b) Laticínios;
- c) Defumados e embutidos;
- d) Docerias;
- e) Cafeterias;
- f) Padarias;
- g) Livrarias;
- h) Bancas de revista e jornais.

Art. 4º. Os boxes internos terão uma metragem máxima de 17,73 m², e somente será autorizada a unificação de 3 (três) unidades contíguas, por Concessionário.

Art. 5º. Fica instituída a concessão de uso como forma de utilização por particulares dos espaços comerciais existentes no Mercado Municipal, destinados ao comércio permanente,



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mococa

Edição nº 902
Ano 2022
Página 5 de 14

www.mococa.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 22 de Agosto de 2022

Parágrafo único. Exclui-se do regime de concessão instituído no *caput*, os espaços comerciais reservados pela Administração Municipal para serem utilizados como escritório administrativo do Mercado Municipal.

Art. 6º. Os boxes serão disponibilizados através da realização de regular processo licitatório, em perfeitas condições de uso, devendo para tanto ser anexado ao Contrato, Laudo de Vistoria, retratando as condições em que recebeu a concessão de utilização do espaço.

Art. 7º. O edital de licitação será elaborado de acordo com as condições impostas pela Administração Municipal, bem como conterá os critérios e condições para exploração dos boxes comerciais do Mercado Municipal.

§1º. Será afixado o competente edital de licitação no Mercado Municipal, bem como divulgado através da imprensa oficial e no sítio eletrônico da Prefeitura, nos termos do exigido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§2º. Os interessados deverão atender a todas as exigências contidas, no edital de licitação, na legislação municipal e na federal para licitações.

§3º. A licitação para concessão de uso de espaço comercial do Mercado Municipal será realizada pelo critério de julgamento de maior oferta, assim considerada a proposta que apresentar o maior preço, sendo permitida a realização de sorteio em caso de empate.

Art. 8º. Após o encerramento da licitação e assinatura do Contrato de concessão, será concedido ao concessionário o prazo máximo de 90 (noventa) dias para sua instalação e início das atividades, período em que ficará isento do pagamento do preço público.

§1º. O prazo a que se refere o *caput* deste artigo inicia-se no primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do contrato de concessão de uso.

§2º. O início da instalação pelo concessionário independe de autorização específica da Administração Municipal, passando o mesmo a deter a posse do espaço público após a assinatura do contrato de concessão de uso.

§3º. O início das atividades comerciais do concessionário deverá ser comunicado e autorizado, pelo Poder Executivo, devendo ser efetuado o primeiro pagamento do preço público 30 (trinta) dias após o início das atividades.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mococa

Edição nº 902
Ano 2022
Página 6 de 14

www.mococa.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 22 de Agosto de 2022

Art. 9º. Antes de autorizado o início das atividades comerciais, o espaço comercial cedido ao concessionário será vistoriado pela Administração Municipal, com o objetivo de certificar o cumprimento das obrigações exigidas através do edital de licitação.

Art. 10. O descumprimento de quaisquer das obrigações exigidas no Edital de Licitação determinará a negativa do início das atividades comerciais pela Administração Municipal.

§1º. A negativa da Administração Municipal não suspenderá o curso do prazo de 90 (noventa) dias previsto no artigo 7º deste Decreto.

§2º. As alterações, ajustes ou determinações da Administração Municipal, decorrentes da vistoria prévia, deverão ser providenciadas pelo concessionário antes do decurso do prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 11. O decurso do prazo de 90 (noventa) dias sem o início das atividades comerciais pelo concessionário, independente da causa, desde que não originada pela Administração Municipal, ensejará a aplicação de multa mensal, aplicável proporcionalmente, no valor igual ao dobro do preço público de utilização do espaço comercial.

Art. 12. Caso o concessionário não dê início às atividades comerciais no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da assinatura do contrato de concessão de uso, será o mesmo revogado de ofício, não cabendo ao concessionário qualquer espécie de indenização.

Art. 13. O preço mensal mínimo a ser cobrado pela utilização dos boxes do Mercado Municipal e o prazo de vigência do contrato de concessão de uso serão estipulados no edital de licitação.

Art. 14. A concessão de uso extinguir-se-á, perdendo o concessionário o direito de explorar e ocupar o espaço comercial, nas seguintes hipóteses, precedidas de processo administrativo:

I - ausência do pagamento de 2 (duas) remunerações consecutivas;

II - se constatado que o concessionário cedeu o box a terceiros, a título de locação, sublocação ou quaisquer outras formas de transferências;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mococa

Edição nº 902
Ano 2022
Página 7 de 14

www.mococa.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 22 de Agosto de 2022

Art. 15. Na hipótese do concessionário comunicar a intenção de desistir do uso do espaço comercial, ou ocorrendo a vacância, por quaisquer motivos, a Administração Municipal determinará a realização de licitação para a nova concessão de uso.

Art. 16. Extinta a concessão será o espaço comercial imediatamente retomado pela Administração Municipal, não fazendo jus o concessionário a qualquer tipo de indenização ou direito de retenção.

Art. 17. A extinção de concessão e retomada de espaço comercial pela Administração Municipal ensejará automaticamente o início de novo processo licitatório, visando reocupar o espaço dentro do Mercado Municipal.

Art. 18. As despesas comuns de manutenção, limpeza, água, energia elétrica, dentre outras, serão rateadas entre os concessionários, proporcionalmente à área ocupada e pagas até o dia 15 (quinze) do mês seguinte, sob pena da incidência de juros, multa e correção monetária.

Parágrafo único. As despesas descritas no *caput* deste artigo poderão ser pagas diretamente ao Poder Público ou a terceiros que detiverem a responsabilidade pela manutenção do Mercado Municipal e recebimento dos valores respectivos.

Art. 19. Durante o período em que o concessionário mantiver em funcionamento o estabelecimento comercial no espaço cedido pelo Município, estará o mesmo obrigado a:

I - proceder a individualização dos espaços comerciais, inclusive em relação àqueles reservados aos programas especiais do Município;

II - quitar pontualmente todas as contas de consumo de água, eletricidade e tributos incidentes sobre o espaço comercial e atividade desenvolvida;

III - pagar pontualmente o valor devido ao Município, decorrente da utilização do espaço público municipal;

IV - solicitar autorização do Departamento competente para qualquer intervenção física no espaço concedido;

V - respeitar e cumprir todas as imposições e determinações emanadas da Administração Municipal, contidas neste Decreto, bem como atender todas as normas de vigilância sanitária, sob pena de revogação da concessão.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mococa

Edição nº 902
Ano 2022
Página 8 de 14

www.mococa.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 22 de Agosto de 2022

Art. 20. É proibida a afixação de cartazes, propagandas ou outra forma de divulgação, nas fachadas do prédio e paredes comuns.

Art. 21. É vedado ao Concessionário:

I - dar ao box destinação diversa da prevista no Contrato;

II - utilizar o box como moradia ou pernoitar no interior do mesmo;

III - utilizar mão de obra sem vínculo empregatício;

IV - ceder o box a terceiros, a título de locação, sublocação ou quaisquer outras formas de transferências;

V - outras vedações previstas em normas jurídicas, editais de licitação e contratos administrativos.

Art. 22. A concessão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, observado o interesse público, atendendo-se à precariedade do título e, ainda, quando ficar comprovado:

I - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área concedida;

II - falta de pagamento referente ao preço público de ocupação da área, consumo de água, esgoto, energia elétrica, serviços de vigilância e limpeza e qualquer outra obrigação legal devida à Administração Pública ou terceiros autorizados, por mais de 60 (sessenta) dias;

III - alteração do ramo de atividade a que é destinado cada espaço comercial do Mercado Municipal, exceto quando for de interesse público e devidamente autorizado pela Administração;

IV - suspensão do fornecimento de água ou energia elétrica em qualquer dos espaços comerciais, decorrente de falta de pagamento;

V - paralisação da atividade comercial por quinze dias consecutivos, exceto por motivo de doença própria ou de seu cônjuge, descendente ou



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mococa

Edição nº 902
Ano 2022
Página 9 de 14

www.mococa.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 22 de Agosto de 2022

ascendente que viva sob sua dependência, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo prorrogável mediante requerimento devidamente justificado do mesmo;

VI - deixar de proceder, pontualmente, o pagamento das despesas decorrentes de conservação, manutenção e outras necessárias à preservação do patrimônio público;

VII - prática, pelo titular da concessão, seus prepostos ou empregados, de:

a) atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral;

b) ato configurativo de ilícito penal;

c) reincidência de infrações de caráter grave e gravíssimo, relativas à legislação sanitária vigente;

d) desatendimento às ordens administrativas.

Parágrafo único. Anteriormente à revogação da concessão de uso e a critério da Administração, poderão ser aplicadas, preventivamente, as seguintes penalidades:

I - advertência por escrito, com prazo de 15 dias para sanar a irregularidade constatada;

II - suspensão das atividades por prazo de até 7 (sete) dias, podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 23. A revogação da concessão consiste na retomada do espaço comercial pelo Município, sem qualquer direito de indenização por parte do permissionário

Art. 24. A multa pecuniária consiste no pagamento de pecúnia ao Município, de acordo com os valores descritos neste Decreto podendo ser dobrados na reincidência, nos casos em que assim for descrito.

Art. 25. A suspensão temporária consiste na interrupção das atividades desenvolvidas pelo concessionário, sendo aplicável nos casos em que esta Lei especificamente prever.

Art. 26. É proibido, sob pena de suspensão temporária das atividades e aplicação de multa equivalente a 3 (três) vezes o valor da remuneração mensal



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mococa

Edição nº 902
Ano 2022
Página 10 de 14

www.mococa.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 22 de Agosto de 2022

da concessão de uso da totalidade do espaço comercial do Mercado Municipal paga pelo concessionário:

I - receber ou comercializar produtos sem o acompanhamento da respectiva Nota Fiscal, informando com clareza a identificação da origem;

II - depositar o lixo resultante da limpeza dos espaços comerciais em locais diversos daquele destinado pela administração do Mercado Municipal para esse fim;

III - realizar carga e descarga de mercadorias fora do horário estabelecido e sem a autorização expressa fornecida pela administração do Mercado Municipal.

Parágrafo único. A aplicação de 2 (duas) suspensões com fulcro nos incisos II e III deste artigo, durante o lapso temporal de 12 (doze) meses, acarretará a revogação da concessão.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 22 DE AGOSTO DE 2022.

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mococa

Edição nº 902
Ano 2022
Página 11 de 14

www.mococa.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 22 de Agosto de 2022

Prefeitura Municipal de Mococa

Conselhos Municipais

Conselho Municipal da Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA/SP
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Capitão José Gomes, 390 - Centro
Mococa/SP CEP: 13.730-060



ATA N°. 14 - 2022

Aos **quinze** (15) dias do mês de **Agosto** do ano de **Dois Mil e Vinte Dois** (2022), no auditório da Câmara Municipal de Mococa, localizado na Praça Marechal Deodoro, nº 26, Centro, em reunião extraordinária reuniram-se membros do Conselho Municipal de Assistência Social conforme lista de presença anexa a esta Ata. A Vice-Presidente, Sra. Marcia Masili Giglio agradeceu a presença de todos dando início à assembleia com a leitura da ata anterior e apresentou a pauta. **I. Plano de Trabalho para o Chamamento Público do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos** – O Conselho entrou em contato com técnico da DRADS para sanar dúvida quanto à execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças de 0 a 6 anos, visto o interesse do Município em atender às crianças de 4 e 5 anos, e a orientação foi que o atendimento a este público é realizado na Organização da Sociedade Civil juntamente com o responsável pela criança, caso contrário configura-se como serviço de educação (creche). Desta forma, em consenso entre os conselheiros presentes ficou definida a suspensão dessa faixa etária para o Chamamento Público de 2023. Através de Datashow, a Comissão apresenta o Plano de Trabalho atualizado, solicitando atenção ao Quadro de Recursos Humanos, relata que, conforme definido na assembleia anterior, ocorreu a reunião com a Diretora do Departamento de Desenvolvimento Social e Habitação e o Assessor Jurídico da Prefeitura para questionar sobre as formas de contratação de funcionários nas OSC's que recebem recursos públicos através de Chamamento Público, o mesmo relata que é interessante que seja através da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) seguindo o teto municipal ou as convenções sindicais (quando não houver o cargo na prefeitura) e que poderá ser contratado o prestador de serviço desde que tenha um contrato entre empregador e empregado com a descrição das funções, tempo de contrato, carga horária e salário. Em decisão conjunta definiu-se que todos os profissionais do quadro (equipe mínima exigida) deverão ser contratados através de CLT, exceto o Facilitador Social (executa atividades complementares esportivas, culturais ou outras) com carga horária máxima semanal de 6 horas e, ainda considerando a Resolução CMAS nº 9 de 10/07/2017 em seu Artigo 1º que dispõe sobre a forma de contratação (CLT). Analisando a referida Resolução CMAS, os conselheiros entendem a necessidade de alteração da mesma no que se refere à carga horária dos técnicos de referência da Proteção Social Básica, visto que 20 horas semanais são insuficientes para executar um serviço de excelência, sendo necessário a alteração para 30 horas semanais para Assistente Social (Lei nº 12.317/2010) e

MJ

AL

1



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mococa

Edição nº 902
Ano 2022
Página 12 de 14

www.mococa.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 22 de Agosto de 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA/SP
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Capitão José Gomes, 390 - Centro
Mococa/SP CEP: 13.730-060



para 40 horas semanais para Psicólogos (não há Lei aprovada com carga horária máxima de jornada de trabalho). Aos cargos de Orientador Social e Serviço de Limpeza fica a critério da OSC a contratação por 30 ou 40 horas semanais, levando em consideração a quantidade de usuários e o espaço utilizado pela instituição, bem como as orientações sobre a pandemia da Covid-19. A Organização que participar do Chamamento Público deverá atender obrigatoriamente ao quadro de recursos humanos do Plano de Trabalho, podendo acrescentar profissionais. Outro questionamento foi em relação ao valor per capita pago às Instituições pela Prefeitura, e o Diretor de Planejamento da Prefeitura explicou que tal solicitação deve ser solicitada por escrito com as devidas justificativas, ainda questionou se as OSC's estão cumprindo com as metas propostas para embasar tal aumento de repasse. Os conselheiros participantes justificam que os serviços prestados para a Prefeitura Municipal estão com os valores defasados e sem alterações há mais de 2 anos e em face da inflação atual e dos reajustes salariais sugerem o acréscimo em 15% (quinze por cento) no valor per capita de todos os repasses, dos serviços de proteção social básica, média e alta complexidade, após as colocações dos conselheiros presentes, esse aprovado por unanimidade por todos. Houve também outro questionamento sobre a diminuição dos recursos advindos de repasses estaduais e federais ano a ano, em virtude dos saldos positivos referentes às verbas utilizadas pela Administração Pública, e o município para fazer o cálculo para firmar as novas parcerias realiza a média dos repasses do ano anterior, visto que têm oscilados os valores mensais. O Governo Federal tem diminuído os repasses em contas que possuem saldo alto, conforme a Portaria nº 2.362 de 20/12/2019 – Ministério da Cidadania, e o Governo Estadual há anos mantém o mesmo valor de financiamento. Desta forma, o CMAS irá elaborar um Ofício para a Diretora do Departamento de Desenvolvimento Social e Habitação para buscar orientações e respostas quanto aos repasses estaduais e federais. Retomando ao Plano de Trabalho, o conselho **desaprovar** a indicação de colocar Alimentação exclusiva para os usuários, visto que, quando há impossibilidade de a Organização permitir que os funcionários almoçem na OSC, essas terão o custo de beneficiá-los com cesta básica mensal o que oneraria ainda mais as despesas com recursos humanos. Nada mais havendo a discutir, coube a mim, Aline Gomes Lelis, 1^a Secretária, lavrar a presente Ata, que lida e achada conforme segue assinada por mim, e pela vice-presidente . A lista de presença, com a assinatura de todos os presentes, anexa faz parte integrante desta Ata.

2



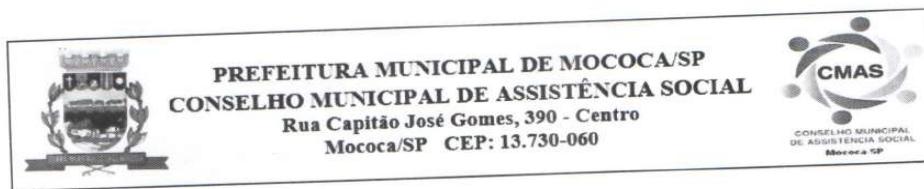
DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mococa

Edição nº 902
Ano 2022
Página 13 de 14

www.mococa.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 22 de Agosto de 2022



LISTA DE PRESENÇA

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA – 15 de Agosto de 2022.

CONSELHEIROS TITULARES	REPRESENTAÇÃO	ASSINATURA
Antônio Carlos Vitorino	Dept. Administrativo	
Camila Boroni Ghellere	Terceiro Setor	
Ivone Chiconi Andressa	Repres. Usuários	
Lilian Helena Fialho Pereira	Terceiro Setor	
Luciene Antunes de Oliveira	Dept. Saúde	
Márcia Masili Giglio	Profissional da Área	
Ricardo Bernardo Zini	CRAS	
Rosana Castelli Simões	Dept. Educação	
Shirley L. Raymundo Garcia	Dept. Desenv. Social	
Vânia Baptista Morija Coelho	Terceiro Setor	

CONSELHEIROS SUPLENTES	REPRESENTAÇÃO	ASSINATURA
Aline Gomes Lelis	CRAS	
Andrea T. Archetti Bianconi	Terceiro Setor	
Fabiana Ferreira Costa Vieira	Profissional da Área	
Fábio Echeverria	Dept. Saúde	
Gislene Teodoro Faustino	Terceiro Setor	
Heidi Mara Dean	Dept. Desenv. Social	
Jeferson Puciarelli Geraldo	Dept. Administrativo	
Lucimara M. dos Santos Martini	Dept. Educação	
Rita de Fátima F. Figueiredo	Repres. Usuários	
Teresa Cristina Silva Silvério	Terceiro Setor	



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mococa

Edição nº 902
Ano 2022
Página 14 de 14

www.mococa.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 22 de Agosto de 2022

Prefeitura Municipal de Mococa

Vigilância Sanitária

Laudo Técnico de Avaliação

A Coordenadora da Equipe Técnica de Vigilância Sanitária de Mococa defere a Emissão de Laudo Técnico de Avaliação do estabelecimento relacionado abaixo, conforme Portaria CVS-10, de 05/08/2017

O (s) Responsável (is) assume (m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive, sujeito (s) ao cancelamento deste documento.

Laudo Técnico de Avaliação - LTA - Deferido

Processo 12/2022

Protocolo 12/2022

Data de protocolo 19/08/2022

Nº LTA: 000.000.000-12

Tipo de Estabelecimento: TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ

CNAE : 1081-3/02

Projeto Avaliado: Projeto de Adaptação

Razão Social: RB COFFEES LTDA

Nome Fantasia: RB COFFEES

CPF/CNPJ: 38.709.858/0001-00

Logradouro: ESTRADA VICINAL MOCOCA-TAPIRATIBA

Número: KM25

Complemento (Tipo)

Bairro: ZONA RURAL DO DISTRITO DE IGARAI

Município: Mococa

Cep: 13.750-000 S.P

Responsável Legal: ROBERTO BOSENBERG

CPF nº 216.000.778-11

Responsável Técnico Pelo Projeto: LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA

CPF nº 20555257860 S.P

CREA/CAU nº: CREA nº A 51485-3

